	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: d1vzjx5y **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 19/06/2024 Projeto de lei nº 1245/2024 Protocolo nº 6655/2024 Processo nº 1933/2024
Autor: Dep. Elizeu Nascimento	

Veda ao Agente Público o acesso a apostas, cassinos e quaisquer tipo de jogos de azar online em equipamentos pertencentes ao patrimônio público e nas dependências de órgãos públicos do Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedado ao agente público o acesso online a apostas, a cassinos ou a quaisquer tipo de jogos de azar em equipamentos pertencentes ao patrimônio público e nas dependências de órgãos públicos do Estado de Mato Grosso .

Art. 2º Para fins desta Lei consideram-se apostas, cassinos ou jogos de azar online, todas as atividades que envolvam apostas de dinheiro ou bens em jogos virtuais em quaisquer plataformas, acessíveis por meio de dispositivo eletrônico conectado à internet.

Art. 3º O Agente Público que descumprir o disposto nesta Lei será responsabilizado pelo uso indevido do patrimônio Público e pelo exercício irregular de suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. A autoridade administrativa do órgão público ao qual está vinculado o agente púbico poderá instaurar processo administrativo destinado a apurar a sua responsabilidade, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre a proibição de agentes públicos de apostarem em jogos de azar ou loterias pode ser fundamentada nesses princípios.

Os jogos de azar, cassinos e jogos de aposta online representam uma forma de entretenimento que pode

levar a comportamentos compulsivos e vícios e, assim, causar prejuízos financeiros e sociais aos indivíduos e suas famílias.

Além disso, a prática desses jogos durante o expediente de trabalho em órgãos públicos compromete a produtividade e a qualidade dos serviços prestados à população. Portanto, esta Lei visa proteger os colaboradores dos órgãos públicos do Estado, bem como preservar a integridade dos recursos materiais e o bom funcionamento dessas instituições.

Por fim, no que se refere ao atendimento dos requisitos constitucionais, a matéria em questão está inserta na competência legislativa concorrente e comum dos entes federados, conforme art. 23, inciso I e art. 24, inciso XII da Constituição Federal

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Junho de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual